



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 06 de novembro de 2017.



PROJETO DE LEI Nº 146/2017

Código: P546023927/1420

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 114/2017

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 114/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre a realização de conciliação, transação e desistência nas Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 114/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade obter autorização dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis para dispor sobre a realização de conciliação, transação e desistência nas Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

A presente propositura se fundamenta, expressamente, tendo por base a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que "*Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios*", a teor do seu artigo 8º, a seguir transcrito:

*“Art. 8º - Os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.” (grifos nossos)*

Já, no seu artigo 2º, fixa a competência destes novos Juizados, estabelecida para "*processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos*".

A presente proposta, portanto tem ênfase na tentativa da via conciliatória, que vem ao encontro da necessidade de viabilizar o desafogamento de demandas diante da grande quantidade de processos que tramitam pela Vara do Juizado Especial da Comarca de Assis, em que figuram o Município como parte, contribuindo assim para a rápida solução de eventuais litígios.

Desta forma, nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Assis poderá ser representado por seus Procuradores, que poderão conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assim, esta medida garantirá a economicidade dos recursos por meio da racionalização na aquisição e utilização de materiais, bens e serviços, principalmente de medicamento, cirurgias, internações e exames médicos pelos cidadãos, e da melhor alocação dos recursos humanos necessários à prestação jurisdicional, evitando o excesso de demandas judiciais.

Assim, mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 114/2017.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de novembro de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 114/2017

**Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município será representado por seu Secretário Municipal de Negócios Jurídicos ou pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.
- Art. 2º -** O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, ou pessoa por ele designada poderá autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país.
- Art. 3º -** É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.
- Parágrafo Único -** Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.
- Art. 4º -** O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.
- Art. 5º -** Durante a conciliação, o Município poderá solicitar prazo, desde que razoável e de comum acordo com o solicitante, para obter os medicamentos, insumos farmacêuticos, suplemento alimentar e fraldas geriátricas, bem como para proceder ao agendamento de consultas médicas realização de exames, perícias e procedimentos cirúrgicos, a fim de evitar a propositura de medidas judiciais.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- Art. 6º -** Toda e qualquer aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos deverá obedecer ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre contratos e licitações e demais legislações pertinentes.
- Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de novembro de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

